

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/99, de 08 de outubro de 1999.

“Dispõe sobre a transformação de Áreas Públicas Municipais – APM do Polo Eco-Industrial e Atacadista em áreas passíveis de implantação de indústrias e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Palmas a efetuar a transformação de Áreas Públicas Municipais – APM do POLO ECO-INDUSTRIAL E ATACADISTA, em áreas passíveis de alienação e implantação de indústrias (lotes industriais).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as Áreas Públicas Municipais que sejam destinadas a Áreas Verdes.

§ 2º O micro parcelamento das Áreas Públicas Municipais citadas no caput deste artigo serão aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica autorizado o remembramento da QI B, QI F e APM 3 da ASR-SE 105, passando a ter uso industrial.

Parágrafo único. Em virtude do remembramento citado no caput deste artigo, extingue-se a alameda 8 e ficam criados dois retornos para grandes veículos, sendo um na alameda 11 e outro na alameda 15.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 08 dias do mês de outubro de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal